



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA Nº
001/2015

“Contrato de Assessoria Jurídica firmado entre a Câmara Municipal de Americana do Brasil e o Advogado Antonio Gonçalves, na forma abaixo.

- Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços e Honorários Advocaticios e de conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, artigos 96 a 102 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB/GO, Código de Ética Profissional, seção 8ª, I) e do art. 585, II do Diploma Processual Civil Brasileiro, que dá força Executiva ao presente, os abaixo nominados, comprometem-se respectivamente, o primeiro a remunerar e o segundo a prestar serviços ao primeiro da seguinte forma:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, entre jurídico de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 33.378.183/0001-32, com sede administrativa à rua Três Poderes s/n centro em Americana do Brasil – Go., neste ato representado pelo seu Presidente EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, Divorciado, agente político, portador do RG nº3231872 DGPC-Go. CPF nº 758.215.081-34 residente e domiciliado na rua David de Borba Quadra 31 Lote 21, Setor Clube em Americana do Brasil Go., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: ANTONIO GONÇALVES, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG 96.197 SSP-Go. CPF nº 092.467.701-53, residente e domiciliado na rua Modesto Simões nº 371 centro em Americana do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente do CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, contratos, processo Legislativo e atos administrativos ordinários, acompanhamento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

Antonio Gonçalves

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

CLAUSULA SEGUNDA, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: o presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas de direito e no que couber a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

CLAUSULA TERCEIRA, DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços prestados a importância de R\$. 9.943,86 (nove mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)

3.2- O pagamento acima referido será em 03 parcelas de igual valor de R\$. 3.314,62 (Três mil trezentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) cada uma com vencimento até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

3.3 – Em caso de viagens por interesse da CONTRATANTE, esta reembolsará a CONTRATADA, das despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

3.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.01.031.0117.2038.319034, vigente no orçamento

CLAUSULA QUARTA, DA VIGENCIA DO CONTRTO: O prazo de vigência do presente contrato será de 02 meses e 25 dias, iniciando sua vigência a partir de 05 de Janeiro de 2015 e terminará de pleno direito em 31 de março de 2015

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA, DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE fica reservada no direito de fiscalizar, os serviços prestados.

5.2 – O presente contrato poderá ser modificado por termo aditivo acordado entre as partes.

Assinado

6/11



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CLAUSULA SEXTA, DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES: Havendo renovação do prazo de prestação do serviço, o valor pago mensalmente será atualizado com base na variação no período do IGPM, ou por outro indexador que venha substituí-lo, na data da renovação;

CLAUSULA SÉTIMA, DA RESCISÃO E INEXEÇÃO DO CONTRATO:

6.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão e as conseqüência constantes na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

6.2 – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

II – O cumprimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994;

6.3 – Ficam expressamente reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

6.4 – Poderá ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA, DO FORO E CONDIÇÕES FINAIS; Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, dispensando-se qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja;


E por estarem as partes justa e contratadas firmam o presente contrato, em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

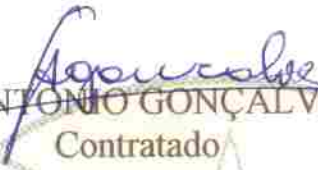


ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

Americano do Brasil 05 de Janeiro de 2015


EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Contratante


ANTÔNIO GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHAS: Renaldo Silva Lima
CPF 016.454.157-59

Oléio Pereira de Melo
CPF 825453911-15

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente foi
Publicado no placar deste Município

05 / 01 / 2015


Daniela Cristina de Oliveira Santos
Secretária Legislativa

1980